

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CP 002/23 ORQUESTRA FILARMÔNICA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº CP 002/2023 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.**

O Presente contrato tem como fundamento legal art 18 da lei federal 8.313/91, a Lei Rouanet, tudo em conformidade com as Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, tendo as partes, entre si, livremente negociado o presente contrato ("Contrato de Patrocínio"), mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

PATROCINADORA**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****PATROCINADA****NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA****ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, nº 1.090, bloco 02, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 07.837.375/0001-50**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Joaquim Barreto Guimarães**CPF:** ***.790.971-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o patrocínio de 06 concertos da série Fora de Série da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, a ser realizado de 01/02/2024 a 31/12/2024, parte do projeto ORQUESTRA FILARMÔNICA DE MINAS GERAIS - PLANO BIANUAL 2024/2025 - PRONAC 235944, conforme proposta em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1.1.1 O patrocínio objeto do presente Contrato efetiva-se em caráter não exclusivo, podendo o PATROCINADO firmar acordos semelhantes com terceiros.

1.1.2 As datas dos concertos patrocinados serão definidas pelo PATROCINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1 Obrigações do **PATROCINADOR**:

2.1.1 Repassar ao **PATROCINADO** os valores de patrocínio indicados na Cláusula Quarta;

2.1.2 Fornecer logomarca ao **PATROCINADO**, para divulgação conforme os parâmetros indicados na Cláusula Terceira, conforme as especificações técnicas indicadas pelo **PATROCINADO** e em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação deste;

2.1.3 Aprovar as peças de divulgação indicadas nos incisos 3.1.2 e 3.1.3, da Cláusula Terceira em até 02 (dois) dias úteis após o envio pelo **PATROCINADO**. Em caso de ausência de manifestação após o prazo indicado, o material será considerado automaticamente aprovado;

2.1.4 Enviar para aprovação prévia do **PATROCINADO**, previamente a sua veiculação, qualquer material de divulgação de sua autoria referente ao objeto do presente Contrato. Em caso de ausência de manifestação do **PATROCINADO** em até 02 (dois) dias úteis após envio pelo **PATROCINADOR**, o material será considerado automaticamente aprovado;

2.1.5 Promover eventuais alterações solicitadas pelo **PATROCINADO** no material indicado no inciso anterior, devendo enviá-lo ao **PATROCINADO** para nova análise. Em caso de ausência de manifestação do **PATROCINADO** em até 02 (dois) dias úteis envio pelo **PATROCINADOR**, o material alterado será considerado automaticamente aprovado;

2.1.6 Colaborar com o **PATROCINADO** no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

2.1.7 Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

2.1.8 Ações realizadas pelo **PATROCINADOR** para prospecção comercial, programas de relacionamento, ampliação da divulgação ou promoção de marca/produtos do **PATROCINADOR**, previstas no presente contrato ou não, deverão ser comunicadas e enviadas ao **PATROCINADO** no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do evento, para aprovação, e deverão ser custeadas com recursos não incentivados, nos termos do art. 51, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2023 do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 É obrigação do **PATROCINADO** executar as seguintes contrapartidas:

3.1.1 Ceder ao **PATROCINADOR** cortesias:

3.1.1.1 144 (cento e quarenta e quatro) cortesias, sendo 24 por apresentação entre os 06 concertos patrocinados da série Fora de Série;

3.1.1.2 20 (vinte) cortesias distribuídas em 01 ensaio geral da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais;

3.1.2 Aplicar logomarca do **PATROCINADOR** nas peças institucionais da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, sob a chancela "Patrocínio":

3.1.2.1 Painel na entrada principal da Sala Minas Gerais;

3.1.2.2 Painéis nos acessos dos estacionamentos da Sala Minas Gerais;

3.1.2.3 Página de parceiros no site da Filarmônica

3.1.3 Aplicar a marca do **PATROCINADOR**, sob a chancela "Patrocínio" nos 06 concertos da série Fora de Série:

- 3.1.3.1 Peça de divulgação em 05 monitores internos de TV na Sala Minas Gerais;
 - 3.1.3.2 Peça de divulgação em 01 videowall no foyer principal da Sala Minas Gerais;
 - 3.1.3.3 Vídeo institucional de até 30 segundos do PATROCINADOR em 05 monitores internos de TV na Sala Minas Gerais;
 - 3.1.3.4 Vídeo institucional do PATROCINADOR de até 30 segundos em 01 videowall no foyer principal da Sala Minas Gerais;
 - 3.1.3.5 Programas de Concerto entregues ao público;
 - 3.1.3.6 Peças gráficas;
 - 3.1.3.7 Peças de redes sociais;
 - 3.1.3.8 E-mails de divulgação;
- 3.1.4 Realizar a citação nominal do PATROCINADOR, sob a chancela "Patrocínio" em:
- 3.1.4.1 Releases das 06 apresentações da série Fora de Série e sala de imprensa no site;
 - 3.1.4.2 Placa de agradecimentos no foyer principal da Sala Minas Gerais
- 3.1.5 Cessão gratuita da sala de recepções em duas datas a serem definidas entre as partes para uso de reunião corporativa do PATROCINADOR.
- 3.1.6 Colaborar com o PATROCINADOR no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- 3.1.7 Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.
- 3.1.8 Em caso de não realização de alguma das contrapartidas previstas na presente Cláusula, o PATROCINADO deverá realizar outra contrapartida em prol do PATROCINADOR, de perfil similar à que não foi executada. Caberá exclusivamente ao PATROCINADO definir como se dará tal contrapartida, não sendo devolvidos valores financeiros ao PATROCINADOR em nenhuma hipótese.
- 3.1.9 A aplicação e exibição de nome e logomarca do PATROCINADOR serão realizadas respeitando as disposições de manuais de aplicação de marcas publicadas pela Administração Pública Federal e Estadual, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO PATROCÍNIO

4.1 O PATROCINADOR repassará ao PATROCINADO, a título de patrocínio dos concertos indicados na Cláusula Primeira, o valor fixo, irrevogável e líquido de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser depositado na conta vinculada do Projeto "ORQUESTRA FILARMÔNICA DE MINAS GERAIS - PLANO BIANUAL 2024/2025", PRONAC nº 235944, no ato de assinatura deste contrato:

4.1.1 Banco: Banco do Brasil - 001
Agência: 3368-5
Conta: 58.132-1

4.2 Caberá ao PATROCINADO emitir, no prazo e forma da Lei 8.313/91 e suas regulamentações, Recibo de Mecenato e demais documentos fiscais e não fiscais necessários para contabilização do patrocínio pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 No caso de rescisão do presente contrato, caberá ao PATROCINADO dar destinação ao saldo remanescente do patrocínio conforme determinações impostas pela legislação de incentivo à cultura, descontado o valor já gasto ou comprometido com a contratação de bens e serviços relativos ao Projeto.

6.2 Os valores repassados ao PATROCINADO não serão devolvidos ao PATROCINADOR em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O PATROCINADO autoriza o PATROCINADOR a utilizar, sem ônus, imagens do Projeto patrocinado para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados do PATROCINADOR, observadas as seguintes condições: (a) as imagens devem ser produzidas e fornecidas diretamente pelo PATROCINADO ao PATROCINADOR; (b) o material contendo nome ou imagem do PATROCINADO e/ou da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais deve ser submetido previamente ao PATROCINADO para avaliação, podendo ser veiculado pelo PATROCINADOR somente após sua aprovação expressa pelo PATROCINADO e para os fins que este autorizar; e (c) o material deve ter como objeto principal a divulgação do apoio / patrocínio dado ao PATROCINADO e corpos artísticos por ele mantidos.

7.1.1 O PATROCINADOR se compromete a não registrar, utilizar ou divulgar em qualquer meio de comunicação, inclusive internet, sites de relacionamento ou qualquer outra forma de reprodução ou divulgação, eventual material referente ao registro da participação da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais nos eventos patrocinados indicados na Cláusula Primeira. Incluem-se na proibição todos os materiais relativos à captação de vídeo e/ou som, como fotografias, filmagens e gravações, fixadas por DVDs, CDs ou qualquer outro meio.

7.1.2 A presente condição somente poderá ser descumprida caso haja autorização prévia e por escrito do PATROCINADO, manifestando a sua anuência com a divulgação ou reprodução do material. Nesse caso, o PATROCINADOR somente poderá utilizar o material dentro das condições expressamente definidas na autorização dada por escrito pelo PATROCINADO, sob pena de aplicação das sanções previstas no parágrafo quarto da presente Cláusula.

7.1.3 Caberá exclusivamente ao PATROCINADO especificar eventuais imagens, vídeos, logomarca ou quaisquer gravações e materiais que poderão ser usadas pelo PATROCINADOR. Tal uso, se autorizado, deverá observar eventuais limites e finalidades definidas pelo PATROCINADO, inclusive em relação à legislação de Propriedade Intelectual.

7.1.4 Em caso de descumprimento da condição indicada no caput, o PATROCINADOR ficará sujeita ao pagamento da multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor indicado na Cláusula Quarta por cada registro, reprodução ou divulgação indevida, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos. Parágrafo quinto – Caso o PATROCINADO venha a ser questionado por terceiros em decorrência do descumprimento da presente condição, esta terá direito de regresso e denúncia à lide contra o PATROCINADOR, que assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA DA NOVAÇÃO

8.1 Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

CLÁUSULA NONA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento do presente contrato, em função de força maior ou caso fortuito, conforme definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, devidamente comprovado e comunicado pela Parte afetada à outra. Todavia, a parte que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigada a comunicar à outra, no prazo de 72

(setenta e duas) horas da ocorrência do evento alegado, todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para a cessação dos seus efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da ISO 37001 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 O PATROCINADOR declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais ou dados pessoais do seu representante legal serão coletados e tratados nos termos da Termos de uso Política Privacidade do PATROCINADO, disponível em <<https://filarmonica.art.br/instituto/politica-de-privacidade/>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

Joaquim Barreto Guimarães
CPF: ***.790.971-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/12/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Barreto Guimarães, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 28/12/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79557737** e o código CRC **E6D5FBDE**.
